



03º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 04/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO EMUSA, E SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, **representada por seu Presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior, brasileiro, Engenheiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 067124669 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.749.877-86**, doravante, denominada simplesmente, **EMUSA** e, de outro lado, **SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 01.064.043/0001-01**, com sede na Av. Ayrton Senna, 3000, bl 01 sl 103 a 107 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu sócio, **Luís Carlos Bastos Matos, brasileiro, casado, Empresário, portador da carteira de identidade nº 87.1067090D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 634.530.027-68** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, **autorização datada de 16/04/2024**, contida no **Processo nº 9900032642/2024**, e com amparo nos **artigos 58 I c/c o artigo 65 “a” e “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial todos da Lei Federal 8.666/93, c/c o §3º do artigo 91 da Lei 13.303/2016, artigo 6º, parágrafo único da Lei Municipal 3.431/201**, tem entre si, certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA** ao **Contrato nº 04/2023**, firmado em **02/02/2023**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 04/2023, relativo à *contratação de empresa para Obras de Revitalização da Av. Visconde do Rio Branco, Centro de Niterói*, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: **Itens Acrescidos:** R\$ 11.186.131,50 (onze milhões cento e oitenta e seis mil cento e trinta e um reais e cinquenta centavos) 17,37%, **itens novos:** R\$ 982.916,56 (novecentos e oitenta e dois mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) 1,53% de alteração.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração qualitativa e quantitativa ora firmada gerou um acréscimo de R\$ 12.169.048,06 (doze milhões cento e sessenta e nove mil quarenta e oito reais e seis centavos) totalizando 18,9% de alteração, no valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total mantendo-se as condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas correrão à conta do orçamento desta empresa, no Programa de Trabalho: 5351.15.451.0010.5566, Natureza da Despesa: 4.4.90.51 e Fonte de Recurso: 1.501.03, Nota de Empenho: 347/2024, do orçamento desta empresa, para o exercício de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$12.169.048,06 (doze milhões cento e sessenta e nove mil quarenta e oito reais e seis centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 76.570.947,03 (setenta e seis milhões quinhentos e setenta mil novecentos e quarenta e sete reais e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se comprovada a pratica de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia para manter o valor correspondente à 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SETIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito de direito.

PELA EMUSA:

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente da EMUSA

PELA CONTRATADA:

Luís Carlos Bastos Matos
Sócio